



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028



## LEI Nº 1.672 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

*"Dispõe sobre o reajuste geral anual dos vencimentos dos agentes políticos da administração direta do Município de Rio Espera, fixados pela Lei nº 1.600, de 04 de outubro de 2024, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste geral anual nas remunerações dos agentes políticos da administração direta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro inteiros vinte e seis centésimos percentuais), sobre as remunerações, em dezembro tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título de 2025, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos Lei Municipal constantes da nº 1.464/2018 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** A revisão prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos agentes políticos da administração direta municipal, não alcançando servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, inativos ou pensionistas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo permitidas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Espera/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal